



Prefeitura Municipal de Itapuí

PROJETO DE LEI Nº 22/2012
DE 25 DE JULHO DE 2012.



**CONCEDE DESCONTO PARA
PAGAMENTO À VISTA SOBRE O VALOR
A SER RECOLHIDO NOS TERMOS DO
ARTIGO 5º DA LEI 1.252, ALTERADO
PELAS LEIS 2.461 E 2.467 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre a importância a ser recolhida aos cofres municipais para pagamento à vista, até o dia 10/08/2012, nos termos do artigo 5º da Lei 1.252, alterado pelas Leis 2.461 e 2.467, preservando-se as demais disposições legais vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 25 de julho de 2012.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO



Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19

LEI Nº 1.252

DE 04 DE JULHO DE 1985

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
CEDER, A TÍTULO ONEROSO, A PO
SE DE ÁREAS DE TERRAS, PARA
FINS INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ce
a título oneroso, a posse de áreas de terras para fins industriais, a s
rem desmembradas da gleba expropriada de Irmãos Atalla, cujo processo
encontra-se em andamento perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da Comar
de Jaú, através do qual a Prefeitura Municipal foi investida legalmente
posse da gleba.

Artigo 2º)- Os interessados na cessão referida, deverão real
zar o pedido de reserva de área, através de propostas, em formulário pr
prio da Prefeitura, devendo apensar nesta, anteporjeto de arquitetura,
tendo:

- | | |
|--|--------------|
| a)- implantação geral- | Escala 1:200 |
| b)- plantas - | " 1:100 |
| c)- cortes - | " 1:100 |
| d)- elevações - | " 1:100 |
| e)- Lay-Out industrial em planta | |
| f)- perspectivas e/ou fotos de maquete | |
| g)- memorial descritivo | |
| h)- ante projeto de previsão de expansão | |



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 2

i)- cronograma físico-financeiro das obras e orçamento detalhado das mesmas.

Parágrafo único)- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- As propostas recebidas, serão analisadas em primeira instância, por uma Comissão Especial, instituída pelo Prefeito através de Portaria, que terá até 30 dias para emissão de parecer, e se consideradas aceitas serão encaminhadas à Câmara Municipal para análise e parecer final.

Artigo 4º)- Após aprovação das propostas pela Câmara Municipal e terem os interessados recolhido aos cofres municipais o equivalente a 1/60 do valor da ORTN do dia, por metro quadrado da gleba pretendida, serão investidos no direito de posse.

Artigo 5º)- Os interessados do direito de posse para obtenção de título definitivo, após conclusão da desapropriação, pagarão à municipalidade, o preço do terreno na conformidade da avaliação constante do processo, deduzidas as importâncias pagas adiantadamente, devidamente corrigidas.

Artigo 6º)- Constituem elementos determinantes na análise e aceitação das propostas:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo único)- Para atender interesses relevantes de



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 3

ocupação da área do Distrito Industrial ou da industrialização, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem -- 06 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras

II- obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Parágrafo único)- Excepcionalmente, a Prefeitura poderá dilatar este prazo desde que não ultrapasse o tempo de 60 meses.

III- Dimensionamento da área de terreno, a ser cedido, em função dos seguintes pontos de referência:

- a)- ocupação obrigatória, com construção, de no mínimo, 40% e no máximo 60% da área total dos terrenos até 10.000 m² e 70% nos terrenos acima desta superfície.
- b)- limite máximo para áreas livres (área livre obrigatória e área livre utilizável), de no máximo, 60% e no mínimo 30% da área total do terreno.

Parágrafo único)- inclui-se no percentual referente às construções, os espaços utilizados para depósitos abertos, campos de secagem, ou de experimentação e outros espaços abertos imprescindíveis ao processo de industrialização.

V- Dimensionamento da área livre obrigatória, mediante recuo forçado dos espaços destinados às construções:

- a)- Recuo na frente do terreno: mínimo de 10(dez) metros;
- b)- recuo nas laterais do terreno: mínimo de 05 metros;
- c)- recuo nos fundos do terreno mínimo de 05 metros

§ 1º)- Nos terrenos destinados às empresas de pequeno por-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

OFÍCIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 4

te, com menos de 2.100 metros quadrados, a Prefeitura poderá reduzir a extensão dos recuos obrigatórios.

§ 2º)- Nas entradas e saídas para carga e descarga de mercadorias, haverá um recuo obrigatório de 10 metros.

Artigo 7º)- As exigências constantes da Lei no que couber - serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- retomada pela Prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto
- II- multa de 10 MVR, mensais, pelo tempo que exceder os prazos combinados para início das obras e das atividades de produção plena da Empresa;
- III- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a Lei.

Artigo 8º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como, o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 9º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- no caso de paralização das obras, por razões impre-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

OFICIO N.º

ITAPUÍ, de de 19.....

fls. 5

vistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

§ 4º)- no caso de não terem sido iniciadas as obras, decorridos 12 meses do investimento no direito de posse, os interessados ficarão sujeitos à multa de 10 MVR, por mes de atraso.

§ 5º)- A Prefeitura poderá cobrar taxa de administração e serviços atinentes ao processamento das propostas e fiscalização das obras.

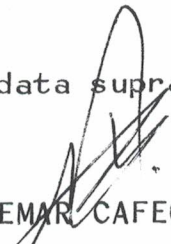
Artigo 10)- Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 11)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de julho de 1985


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEIO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA

Publicada no jornal Folha de Itapuí
em 13 / 07 / 1985
pag. 3

ADEMAR CAFEIO
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

DECRETO Nº 352

DE 24 DE AGOSTO DE 1984

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO-
DESTINADA A AMPLIAÇÃO DO DIS-
TRITO INDUSTRIAL, UMA GLEBA-
DE TERRAS E EVENTUAIS BENFEI-
TORIAS, QUE CONSTA PERTENCER
A IRMÃOS ATALLA.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 39, itens IV
e V do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com-
binado com o Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Artigo 1º)- Fica declarada de utilidade pública, a fim de -
ser desapropriada por via amigável ou judicial, uma gleba de terras -
e eventuais benfeitorias, com área total de 4,1643 alqueires paulista
localizada neste município de Itapuí, imóvel esse que consta pertenc-
er a Irmãos Atalla ou quem de direito, que assim se descreve e con-
fronta:

Inicia no marco 0, seguindo até encontrar o marco A, com um rumo de -
65º 24' 39" NW, percorrendo uma distância de 382,299 m., confrontando
com o Distrito Industrial; daí segue até encontrar o marco B, com um
rumo de 20º 35' 21" SW, percorrendo uma distância de 50,00 m, confron-
tando com a gleba B; daí segue até encontrar o marco C, com um rumo-
de 14º 59' 32" SE, percorrendo uma distância de 356,336 m, confrontan-
do com a gleba B; daí segue até encontrar o marco 3, com um rumo de -
70º 24' 39" SE, percorrendo uma distância de 216,500 m, confrontando-
com a Companhia São Jorge; daí segue até encontrar o marco 0 com um -
rumo de 12º 46' 41" NE, percorrendo uma distância de 312, 255 m, con-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

fls. 2

cluindo-se assim que descrição acima, contem uma area total de -
4.1643 alqueires paulista.

Artigo 2º)- A desapropriação de que trata este Decreto, destina-se para ampliação do Distrito Industrial.

Artigo 3º)- A expropriante reserva-se o direito de invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei 3.365/41, alterado pela lei nº 2786 de 21/05/56.

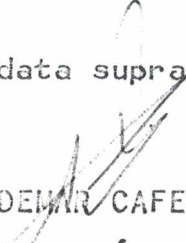
Artigo 4º)- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 de agosto de 1984


SILVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMIR CAFEO
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**
FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

**LEI Nº. 2.461/2012
DE 17 DE MAIO DE 2012**

*ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº. 1.252 DE 04
DE JULHO DE 1985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 5º da Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Para quitação do ônus da cessão realizada nos termos desta Lei, o cessionário deverá recolher à municipalidade, a importância descrita no artigo 5º da Lei nº. 2.389 de 27 de dezembro de 2010, que será calculada por metro quadrado do imóvel cedido, deduzida a importância anteriormente recolhida nos termos do artigo 4º desta Lei, devidamente atualizada.

§ 1º O cessionário deverá protocolar na Prefeitura Municipal documento requerendo o pagamento da importância acima ajustada, anexando ao mesmo:

- I - cópia da escritura de cessão do imóvel;*
- II - cópia da Lei que autorizou a cessão;*
- III - cópia do comprovante de recolhimento da importância descrita no artigo 4º desta Lei;*
- IV - calculo atualizado da importância recolhida, nos termos do artigo 4º desta Lei.*

§ 2º O recolhimento da importância descrita neste artigo dará ao cessionário o direito a retificação na escritura de cessão de posse do imóvel dando plena quitação ao ônus da cessão.

§3º O cessionário poderá recolher a importância em parcela única, ou em até 06 parcelas, cujos vencimentos de darão respectivamente no dia 10 de cada mês subsequente sendo a primeira parcela com vencimento para o dia 10/07/2012.

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUÍ**

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

§ 4º O parcelamento depois desta data será permitido de acordo com o número de parcelas correspondentes sempre observando a data limite de recolhimento para o dia 10/12/2012.

§ 5º Após esse prazo o cessionário não terá direito ao parcelamento, devendo realizar o pagamento em parcela única, observado as atualizações do valor descrito na Lei 2.389 de 27 de dezembro de 2010.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí , 17 de maio de 2012.

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.



Prefeitura Municipal de Itapuí

LEI Nº 2.467/ 2012
DE 18 DE JULHO DE 2012.

ADMINISTRAÇÃO
**NOVA
ITAPUI**

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

Transforma em Doação com Encargo a Cessão de Posse Precária transmitida pela lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e Altera o artigo 5º, parágrafo 2º inserido pela Lei 2.461 de 17 de maio de 2012 e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. " Por tratar-se de interesse público plenamente justificado pelo Decreto nº 352, de 24 de agosto de 1984, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação para ampliação do Distrito Industrial, uma gleba de terras e eventuais benfeitorias que abriga e consta pertencer ao Irmãos Atalla, fica o poder executivo autorizado a doar nos termos da Lei Orgânica do Município, artigos 98 e parágrafos, os imóveis aos cessionários que receberam as escrituras de cessão de posse pela Lei nº 1.252 de 04 de julho de 1985, nos seguintes termos. "

§ único. Ao donatário incumbe a obrigação, como encargo da doação; de utilizar o terreno doado para a finalidade legal destinada, e geração de emprego e renda.

Art. 2º. O artigo 5º, da Lei 1.252 de 04 de julho de 1985, modificado e inserido pelo parágrafo 2º da Lei 2.461 de 17 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Fica garantido, de maneira plena e irrevogável, o direito à posse e à transferência da escritura definitiva do imóvel por doação com encargo, ao cessionário que recolher à municipalidade a importância descrita no artigo 5º da Lei nº. 2.389 de 27 de dezembro de 2010, que será calculada por metro quadrado do imóvel cedido, deduzida a importância anteriormente recolhida nos termos do artigo 4º desta lei, com todos os valores devidamente atualizados.

" § 2º - O recolhimento da importância descrita neste artigo, quita e transmite a posse integral do imóvel ao cessionário, isentando-o de qualquer outro pagamento futuro para a transferência do título definitivo de propriedade do

CNPJ 46 189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí

ADMINISTRAÇÃO

NOVA
ITAPUÍ

imóvel, quando da possibilidade de outorga da doação, dando ao mesmo o direito de retificação destes termos em sua escritura de cessão direito de posse."

FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do paço municipal, arquivado em livro próprio no setor administrativo da Prefeitura Municipal de Itapuí, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 18 de julho de 2012.

JOSE GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTOGRAFO Nº 031/2012
PROJETO DE LEI Nº 022/2012

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
À VISTA SOBRE O VALOR A SER
RECOLHIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 5º
DA LEI 1.252, ALTERADO PELAS LEIS 2461 E
2467 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica concedido desconto de 105 (dez por cento) sobre a importância a ser recolhida aos cofres municipais para pagamento à vista, até o dia 10/08/2012, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1252, alterado pelas leis 2461 e 2467/2012, preservando-se as demais disposições legais vigentes.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JULHO DE 2012.

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

SILENE VALINI
Secretaria